

PARECER PRÉVIO N° 14 / 2025

PROCESSO N° 03710/2023-4

ESPÉCIE PROCESSUAL: Prestação de Contas de Governo

ENTE FEDERATIVO: Orós

EXERCÍCIO: 2022

RESPONSÁVEL: José Rubens Lima Verde

RELATOR: Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima

SESSÃO: Pleno virtual de 27/01/2025 a 31/01/2025

EMENTA: CONTAS DE GOVERNO.
RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL.
DESCUMPRIMENTO.

A apuração dos Resultados Primário e Nominal visa a avaliar a sustentabilidade da política fiscal, ou seja, a capacidade do Governo de gerar receitas em volume suficiente para pagar as suas contas usuais (despesas correntes e investimento), sem que haja o comprometimento de sua capacidade de administrar o estoque de dívida existente.

Emissão de Parecer Prévio pela aprovação das contas de governo. Contas regulares com ressalva. Recomendação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Prestação de Contas de Governo** do município de **ORÓS**, exercício financeiro de **2022**, de responsabilidade do senhor **Jose Rubens Lima Verde** e com fundamento no art. 71, inciso I, da Constituição Federal, art. 78, inciso I, da Constituição Estadual e art. 1º, inciso III, combinado com art. 42-A da Lei nº 12.509/1995 (LOTCE);

RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por **unanimidade** de votos, emitir parecer prévio pela sua **APROVAÇÃO**, considerando-a Regular com Ressalva, submetendo-a ao julgamento da Câmara Municipal e dando-se ciência aos interessados.

RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de Orós (CE) que:

- 1) encaminhe, junto às prestações de contas de governo, o cálculo do provável excesso de arrecadação, caso utilizado, em atenção ao art. 5º, inciso V, da IN TCM/CE nº 02/2013;
- 2) adote providências, sejam administrativas sejam judiciais, para incrementar a arrecadação da dívida ativa;
- 3) empreenda esforços suficientes para cumprir as metas de resultado primário e de resultado nominal estipuladas na LDO, privilegiando o equilíbrio financeiro;
- 4) dê a devida publicidade no portal de transparência do município de todas as peças do Relatório de Gestão Fiscal, conforme determina o art. 48, c/c o art. 55, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 5) apresente, junto às prestações de contas de governo, o Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes do Balanço Patrimonial.

Tudo nos termos do Relatório e Voto, partes integrantes da presente decisão.

Participaram da votação: Exmos. Srs. Conselheiros Soraia Thomaz Dias Victor, José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Edilberto Carlos Pontes Lima, Patrícia Lúcia Mendes Saboya, Ernesto Saboia de Figueiredo

Júnior e Onelia Maria Moreira Leite de Santana.

Transcreva-se e cumpra-se.

Fortaleza, Sessão do Pleno virtual de 27/01/2025 a 31/01/2025.

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima
RELATOR

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE DA SESSÃO

Fui presente: José Aécio Vasconcelos Filho
PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS